

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Complicação financeira**

1 — A complicação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 12 500.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da complicação financeira**

A complicação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das complicações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de complicação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, *João Pedro Ferreira Rafael*.

Homologo.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1656/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 210/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Norberto Fernandes Rodrigues, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil designado por Regulamento Nacional de Graduações, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização de 40 acções de sensibilização da modalidade nas escolas, clubes e outras entidades.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Complicação financeira**

1 — A complicação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50 % desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50 % após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a**Apresentação de relatório**

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e totalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues*.

Homologo.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1657/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 30/2005 — desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação Portuguesa de Bilhar, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Dr. João Pedro Ferreira Rafael, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 85 000.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme a seguir indicado:

Setembro — € 21 250;
Outubro — € 21 250;
Novembro — € 21 250;
Dezembro — € 21 250.